



Despacho n.º 3/2023

Os efeitos da seca têm vindo a agravar-se em Portugal continental devido ao efeito expectável das alterações climáticas, com grave impacto para a agricultura. A resposta ao problema estrutural da seca tem necessariamente de incorporar condições para aumentar a capacidade de armazenamento de água nas explorações agrícolas e a sua resiliência aos períodos de escassez de água de modo a assegurar a viabilidade da atividade agrícola.

Considerando que uma charca é uma escavação no terreno, impermeabilizada ou não, que serve para armazenar água, consistindo em pequenos reservatórios de água para a agricultura e de que, no âmbito das medidas em curso de combate à escassez hídrica, importa agilizar os procedimentos de avaliação dos projetos para a construção destas charcas.

Assim, determino o seguinte:

1 – As charcas a construir em área e solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), que não se localizem na margem (faixa de 10 metros do leito) de uma linha de água, identificada em carta militar 1:25000, e que se encontrem impermeabilizadas de forma natural (argila) ou artificial (telas), desde que não disponham de órgãos hidráulicos associados, não carecem do parecer prévio previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional na sua redação atual.

2 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

3 – Dê-se conhecimento do presente despacho à Entidade Nacional de RAN para divulgação junto das Entidades Regionais de RAN.

Lisboa, 7 de julho de 2023.

A Ministra da Agricultura e da Alimentação

Maria do Céu de Oliveira Antunes